**CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 002/2023**
**INEXIGILILIDADE Nº 002/2123**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SÍ FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E EMIDIO CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n 69.620.417/0001-53, com sede na Rua Pedro Vieira, s/n, bairro Centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, CEP 64.315-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO MINERVINO DE ASSIS.

**CONTRATADO:**

**EMIDIO CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 41.349.458/0001-38, com endereço localizado a Rua Astrolábio Passos, nº 935, sala 04, neste ato representado por EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n°. 9.382 e no CPF sob o nº 024.233.543-80.

O **CONTRATANTE** e O **CONTRATADO**, acima especificados. têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, conforme a inexigibilidade nº 03/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRO- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº 02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 02/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III -utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n°8.666/93, sob qualquer Uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93

**CLAUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Antonio Minervino de Assis
Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres
**Antônio Minervino de Assis**
Presidente

CONTRATADO: _____
**EMIDIO CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

**Inexigibilidade nº 002/2023**

**OBJETO:** Prestação de Serviços especializados de Advocacia, em assessoramento Jurídico Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, para elaboração dos pareceres das comissões parlamentares constituídas, nos procedimentos licitatórios e outras prestações de serviços, bem como acompanhamento jurídico de todas as ações judiciais em que for parte a contratante, dentre outras atividades pertinentes aos interesses desta Casa Legislativa.

**DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Serviços especializados de Advocacia, em assessoramento Jurídico Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, para elaboração dos pareceres das comissões parlamentares constituídas, nos procedimentos licitatórios e outras prestações de serviços, bem como acompanhamento jurídico de todas as ações judiciais em que for parte a contratante, dentre outras atividades pertinentes aos interesses desta Casa Legislativa.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao Mérito, HOMOLOGO o procedimento Inexigibilidade nº 003/2021 e ADJUDICO o objeto desde ao escritório jurídico a EMIDIO CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com valor mensal de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 10 de janeiro de 2023.

Antonio Minervino de Assis

ANTÔNIO MINERVINO DE ASSIS

Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres
Presidente